



A MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143 no 19º andar - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertage, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**; e do outro lado,

BELESKI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS com sede à Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 29, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.886.186/0001-77, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio proprietário, Sr. Maurício Beleski de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.347.137-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.309-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

A Contratação de prestação de serviços advocatícios consistente na representação judicial da **MARUMBI Transmissora de Energia S.A.**, nos processos nos quais figure como parte ou interessada, na Comarca-polo de Curitiba-PR e demais comarcas da região metropolitana de Curitiba-PR, envolvidas pelo **EMPREENDIMENTO MARUMBI COMPOSTO PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 kV e SUBESTAÇÃO – SE 525 kV - CURITIBA LESTE**, elencadas de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, anexo VII, do **CONVITE** e identificado como Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- **CONVITE** MA-010/13 e seus anexos;
- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 31/07/2013.
- Especificações Técnicas, identificada como Anexo I, deste Contrato.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Orçamento Anual de investimento da **MARUMBI**, oriundos das Inversões Financeiras das empresas acionistas, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo-Financeiro da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

Walter Guandalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



(Informações adicionais poderão ser obtidas através do fax: (41) 3028-4310 ou telefone: (41)3028-4300).

CLÁUSULA IV – PREÇOS e VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o preço unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) reais por hora efetivamente trabalhada, mediante discriminação em planilha das quantidades de horas com relatório de atividades desenvolvidas no período, para aprovação da **MARUMBI**, conforme previsto na Cláusula V – Faturamento, deste contrato.

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 3º Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **MARUMBI**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, photocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **MARUMBI**, exceto os tickets das passagens áreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **MARUMBI**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

§ 4º O valor Global Estimado deste **CONTRATO** é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a aproximadamente 2077 horas de prestação de serviços, ao preço unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.

§ 5º O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer direito, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência e sem que haja a respectiva contra prestação de serviços.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO

O **CONTRATADO** apresentará a **CONTRATANTE** a Fatura da prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Walter Guandolini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços o **CONTRATADO** deverá apresentar à **MARUMBI** a planilha com as quantidades de horas trabalhadas com relatório das atividades desenvolvidas, para a provação. A **MARUMBI** analisará as informações do relatório e emitirá a respectiva autorização para faturamento.
2. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos pelo **CONTRATADO** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Tal regra se aplica também às Notas Fiscais de Prestação de Serviços relativas aos reembolsos de despesas.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança deverão ser protocolizados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO, N° 143, 19º ANDAR - CENTRO
CURITIBA - PR
CEP: 80.420-000
FAX: (41) 3028-4310
TELEFONE (41) 3028-4300

2. Os pagamentos serão, mediante crédito na conta corrente nº 26400-7, agência nº 3892, do Banco Itaú nº 341, em nome do **CONTRATADO**, ou em cheque nominal em nome do **CONTRATADO**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **MARUMBI**, conforme endereço acima. Tal regra se aplica também às Notas Débitos e aos relatórios com os comprovantes para reembolsos de despesas, quando aplicável.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado ao **CONTRATADO** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XII – PENALIDADES.

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º As contribuições ao INSS, quando aplicável, serão retidas pela **MARUMBI**, em nome da **CONTRATADO**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº. 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

3. Os pagamentos ao **CONTRATADO** estão condicionados à aprovação pela **MARUMBI** da documentação a seguir relacionada, a qual deverá necessariamente ser apresentada com os

Walter Guendalini Júnior
Diretor Jurídica
Assessor



documentos de cobrança previstos no item 5 desta Cláusula, por ocasião do protocolo realizado na forma prevista no item 1 desta CLÁUSULA:

3.1. Apresentação a **MARUMBI** das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

4. A não apresentação dos documentos de cobrança no prazo definido no item 2 acima poderá acarretar atraso no pagamento, sem responsabilidade da **MARUMBI**.

5. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Faturas) deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a Autorização para Faturamento, emitida pela **MARUMBI**, devendo discriminá-la na mesma os seguintes dados:

- I - Número do CONTRATO;
- II - Número e data da Autorização para Faturamento;
- III - Horas Trabalhadas.

OBS.:

Tal regra se aplica também às Notas de Débitos relativas aos reembolsos de despesas.

6. A **MARUMBI** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA, as penalidades previstas na CLÁUSULA XII deste CONTRATO e outras despesas devidas, de sua responsabilidade que eventualmente possam ocorrer.

7. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento, neste caso, será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da reapresentação, pelo CONTRATADO, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da **MARUMBI**.

8. Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela **MARUMBI**, os pagamentos posteriores poderão, a critério deste, ficar retidos até solução final, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

9. Na hipótese de não concordar com os dados constantes da Autorização para Faturamento, o CONTRATADO deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento desta, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **MARUMBI**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da **MARUMBI** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados na autorização do mês seguinte.

10. A ausência de qualquer contestação por parte do CONTRATADO, no prazo previsto no item anterior desta CLÁUSULA, será considerada pela **MARUMBI** como concordância tácita.

Walter Guarnalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'W.G.J.', 'W.G.J.', and 'J.', positioned at the bottom right of the document.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos na Autorização do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.

11. A MARUMBI efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulário padrão a ser preenchido oportunamente.

12. Com relação ao ISSQN, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a MARUMBI adotará, estritamente, o determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal – vigente no Município onde os serviços serão executados, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003. Assim, se houver no local, exigência de retenção do percentual incidente por parte da MARUMBI, ou se a esta couber a verificação do efetivo recolhimento a cargo do CONTRATADO, a MARUMBI procederá, respectivamente, com a retenção ou com a exigência de comprovação previamente à liberação do(s) pagamento(s) devido(s). Neste caso, a MARUMBI exigirá, para efetuar o pagamento devido, cópia autenticada do(s) comprovante(s) atestando o efetivo recolhimento do imposto correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior aos do objeto do pagamento pleiteado. No caso da última parcela, caberá ao CONTRATADO apresentar os comprovantes correspondentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e trabalhistas, bem como os documentos previstos no item 3.5 desta Cláusula, para a última etapa dos serviços, sem os quais, a MARUMBI não liberará o pagamento devido até o efetivo adimplemento da pendência, quando aplicável.

13. No que se refere à Legislação Tributária Federal, o CONTRATADO deverá observar que a MARUMBI está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

13.1. De acordo com as disposições da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a MARUMBI efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

13.2. Caso o CONTRATADO não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

13.4. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

13.5. Da prestação de serviços objeto do presente CONTRATO não caberá a hipótese de dispensa de retenção prevista no inciso III do art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971 de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste

Walter Giandolini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

instrumento poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

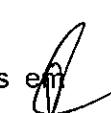
CLÁUSULA IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à MARUMBI, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também ao **CONTRATADO**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Arcar com as despesas de deslocamentos, estadias e alimentação do pessoal que irá executar os serviços nas comarcas envolvidas pelo Empreendimento MARUMBI, exceto em caso de prestação de serviços advocatícios fora destas comarcas e atendendo solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
4. Apresentar, juntamente com as faturas, cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, relativa à prestação dos serviços.
5. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;
6. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.


Walter Guardalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



6.1 A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da MARUMBI e dentro dos prazos por esta determinado.

6.2 Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

6.3 A MARUMBI fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também a MARUMBI:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
4. Disponibilizar ao CONTRATADO em tempo hábil todos os documentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

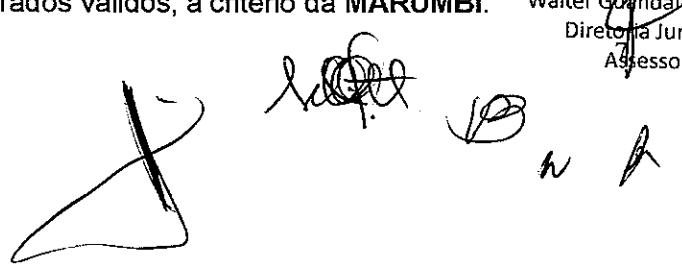
O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará ao CONTRATADO às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do CONTRATO.
2. Multa por inexecução total do CONTRATO, de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
3. Multa por inexecução parcial do CONTRATO de 10 (dez por cento), sobre o valor global do CONTRATO e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Suspensão da participação em licitações no âmbito da MARUMBI, por inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a MARUMBI serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer ao CONTRATADO.

§ 2º Os motivos de casos de fortuito ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a MARUMBI e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da MARUMBI.

Walter Gondalini Jún
Diretoria Jurídica
Assessor





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

§ 3º A(s) multa(s) aplicada(s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de agosto de 2013

Pela **MARUMBI**

Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

Pelo **CONTRATADO**

Maurício Beleski de Carvalho

Testemunhas:

Nome: JADER ANTONIO PEREIRA
RG: 7860537-S-SSP/PR
CPF: 043.717.159-07

Valdenir José Bertage
Diretor Administrativo Financeiro

Nome: William Rodrigo Andrade
RG: 2954030-SSP/PR
CPF: 077.639.429-11

Walter Guandolini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor

**ANEXO VII – Do Convite
ANEXO I – Do Contrato**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ET

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover desapropriações de instituições de servidões, ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, e consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços, necessários para implantação do **EMPREENDIMENTO MARUMBI**, composto PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 KV e SUBESTAÇÃO – SE 525 KV - CURITIBA LESTE, no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto comprehende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação oral e tudo mais o que for necessário para o bom andamento prestação dos serviços.

1.1 Municípios atingidos no Estado do Paraná: Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais.

1.2 Os serviços deverão ser prestados perante:

1.2.1 Todas as instâncias jurisdicionais competentes do Poder Judiciário Federal e Estadual, promovendo todas as medidas judiciais cabíveis para a correta instrução dos processos, até a efetiva remessa dos mesmos às instâncias extraordinárias (STJ e STF), interpondo, nesse ínterim, os possíveis recursos especiais e extraordinários, bem como agravos contra seguimento destes;

1.3 Os serviços a serem prestados englobam ainda:

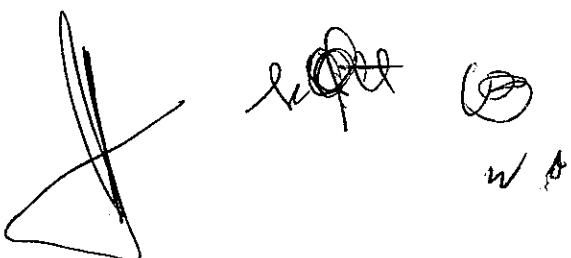
1.3.1 A sustentação oral, quando necessária ou recomendada pela natureza da causa;

1.3.2 Quaisquer outras formas de manifestação nos autos sejam quais forem, até a segunda instância, cabendo-lhe, inclusive, a interposição de recurso especial e extraordinário, e eventual agravo contra seguimento destes, e a efetiva remessa do processo às instâncias extraordinárias (STJ e STF);

1.3.3 A elaboração mensal de informação a Diretoria da **CONTRATANTE** acerca da situação de todos os processos judiciais pelo **CONTRATADO** patrocinados;

1.3.4 O preenchimento de guias de pagamento, preparos recursais, portes de remessa e retorno e demais documentos referentes às despesas processuais;

1.3.5 Requisição formal a Assessoria Jurídica da **MARUMBI**, de toda documentação necessária e pertinente, com prazo mínimo de 03 (três) dias, para sustentação das causas, quando não encaminhada pela **MARUMBI**;



A series of handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'L', followed by smaller initials 'P' and 'W'.



1.3.6 Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 03(três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CONTRATADO** deverá prestar contas de seus serviços nos moldes do Estatuto da OAB, ou em qualquer momento em que for solicitado pela **MARUMBI**.

3. DO AJUIZAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

3.1 O **CONTRATADO** deverá ajuizar ação competente em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da documentação fornecida pela **MARUMBI**.

3.2 Havendo necessidade de comparecer em juízo para audiências representante legal da **MARUMBI** o **CONTRATADO** deverá informar com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.3 O **CONTRATADO** deverá informar a **MARUMBI** com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da necessidade de se proceder a depósitos judiciais referentes à indenização, garantia de juízo ou similares, excluídas as custas processuais.

3.4 O **CONTRATADO** deverá guardar cópia das principais peças processuais (petição inicial, decisão liminar, sentença e demais atos que reputar pertinentes) e franquear acesso a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

4. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

4.1 As despesas com viagens que serão consideradas a partir da sede da **MARUMBI** (Curitiba – PR) tais como passagens áreas e terrestres, quando aplicável, hospedagem, alimentação, etc., serão reembolsadas pela **MARUMBI** ao escritório contratado, conforme Cláusula VI da Minuta do Contrato;

4.2. Para efetivação do reembolso supracitado, deverão ser apresentados a **MARUMBI** os comprovantes das despesas realizadas, para aprovação. Serão respeitadas as mesmas condições e limites estabelecidos aos colaboradores da **MARUMBI**, para essas despesas;

4.3 Os reembolsos das despesas incorridas, se darão conforme estabelecido na Cláusula VI da Minuta do Contrato.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

5. DESPESAS COM CUSTAS PROCESSUAIS E INDENIZAÇÕES

a) As custas processuais derivadas das ações judiciais pertinentes ao objeto da presente licitação, despesas de porte e retorno, etc., serão adiantadas pela **MARUMBI**, mediante comunicação prévia ou reembolsadas mediante apresentação dos devidos comprovantes de pagamentos. Sobre estas despesas não incidirá nenhum acréscimo de tributos ou taxa de administração.

Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **MARUMBI**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, photocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **MARUMBI**, exceto os tickets das passagens áreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **MARUMBI**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

b) o montante das indenizações por ventura necessárias ao atendimento dos interesses da **MARUMBI** em atendimento ao objeto contratual, quando aplicável, serão adiantadas pela **MARUMBI**, mediante comunicação formal e prévia, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do fato gerador de pagamento.

6. REMUNERAÇÃO TRABALHADA

Para fins de elaboração de proposta de preços estima-se uma quantidade de até 50 (cinquenta) processos judiciais de emissão de posse de faixa de servidão.

A **MARUMBI** fixa os seguintes critérios para remuneração do **CONTRATADO**:

- Elaboração inicial das peças processuais de ações judiciais será considerada o pagamento máximo de 05 (cinco) horas trabalhadas;
- Análise da documentação para a elaboração das peças processuais será considerada no máximo o pagamento de até 02 (duas) horas trabalhadas;
- Para os demais casos de consultoria jurídica será avaliada pela **COSTA OESTE** por ocasião da apresentação do Relatório das horas trabalhadas contemplando os serviços realizados.
- Em caso de viagem para prestação de serviços advocatícios fora da cidade de Curitiba e das cidades Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para atender os interesses da **MARUMBI** será pago a título de honorários em viagem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada até o limite máximo de 8 horas de deslocamento, por viagem, além dos honorários trabalhados.

